

GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS	1.048.000,00
Total	1.048.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.75.428.2.126	
ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	250.000,00
Total	250.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CAPITAL	250.000,00
Total	250.000,00
Totais	1.988.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DIRETA COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR	
09.02	TOTAL	2.068.000,00
	4ª QUOTA	2.068.000,00
Redução		
09	SECRETARIA DA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DIRETA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
09.01	TOTAL	1.988.000,00
	4ª QUOTA	1.988.000,00

TABELA 3	Margem Orçamentária	Valores em reais
Lei	ART. PAR INC ITEM	
9.033	8	80.000,00
9.033	8 LIN. 2	1.988.000,00
TOTAL GERAL		2.068.000,00
	Recursos do Tesouro e Vinculados	80.000,00
	Recursos Próprios	0,00

DECRETO Nº 40.514, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

Aprova protocolo, introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os Convênios ICMS 66/95, 67/95, 74/95, 80/95, 82/95, 85/95, 86/95, 87/95, 88/95, 89/95 e 90/95, todos celebrados em Brasília, DF, em 26 de outubro de 1995, aprovados ou ratificados pelo Decreto nº 40.438, de 8 de novembro de 1995, bem como o Protocolo ICMS-18/95, celebrado em Brasília, DF, em 13 de novembro de 1995,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Protocolo ICMS-18/95, celebrado em Brasília, DF, em 13 de novembro de 1995, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1995, é reproduzido em anexo a este decreto.

Artigo 2º - Passam a vigorar com a redação que se segue, os dispositivos editados e enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - o parágrafo único do artigo 171:

"Parágrafo único - A Nota fiscal de Serviço de Telecomunicações não poderá abranger período superior a 30 (trinta) dias, exceto em razão do pequeno valor da prestação, hipótese em que poderá englobar serviço prestado em mais de um período de medição, desde que não ultrapasse a 12 (doze) meses (Convênio SINIEF/89, art. 84, parágrafo único, na redação do Convênio ICMS-87/95).";

II - os itens 6, 7, e 12 do § 1º do artigo 281-II:

6- Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes (item VI do Anexo do Convênio ICMS-74/94, na redação do Convênio ICMS-86/95)... 3857.00.0300, 3810.10.0100 e 3814.00.0000;

7- Cera de polir (item VII do Anexo do Convênio ICMS-74/94, na redação do Convênio ICMS-86/95)... 3404.90.0199, 3404.90.0200, 3405.30.0000 e 3405.90.0000;

12- Aguçadas (item XII do Anexo do Convênio ICMS-74/94, na redação do Convênio ICMS 86/95)... 3805.10.0100";

III - o "caput" do item 8 da Tabela II do Anexo II, mantidos seus incisos:

Fica reduzida de um dos percentuais abaixo, a base de cálculo do imposto incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS-52/91, de 26 de setembro de 1991 (Convênio ICMS-52/91, cláusulas primeira, segunda e quarta, a primeira, com alterações do Convênio ICMS-13/93, cláusula primeira, I; a segunda, na redação do Convênio ICMS-65/93; e a última na redação dada pelo Convênio ICMS-87/91, Convênio ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 6, e alterações nos anexos pelos Convênios ICMS-50/91, ICMS-8/92, ICMS-45/92, ICMS-109/92, ICMS-11/94, ICMS-72/94 e ICMS-74/95);";

IV - os itens 1 e 4 do item 2 da Tabela I do Anexo III:

NOTA 1 - Além dos requisitos previstos nos incisos I e II, o animal deverá possuir, por ocasião do abate, de 1 (um) a 10 (dez) milímetros de gordura de cobertura da carcaça (Convênio ICMS-19/95, cláusula primeira, § 5º, na redação do Convênio ICMS-66/95, cláusula primeira);

NOTA 4 - A fruição do benefício previsto neste item 2 será feita por opção do produtor, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos relacionados com a aquisição ou produção do novilho";

V - o item 15 do Anexo IV:

15 crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura... 0306

- até 31.08.91 80

- de 01.09.91 a 31.12.96 (Lei nº 6.374/89, artigo 112) 20

- a partir de 01.01.97 80

NOTA ÚNICA - Excluem-se os crustáceos vivos e os frescos";

VI - o item 358 do Anexo IV:

358 Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar 5001.00

- de 25.05.93 até 20.11.95 (Convênio ICMS-20/93 e ICMS-151/94, cláusula primeira, II, "F") 50

- de 21.11.95 até 31.12.96 (Convênio ICMS-90/95) 0

- a partir de 01.01.97 (Dec. 29.855/89) 100";

VII - o item 360, incluídos seus subitens, do Anexo IV:

360 DESPERDÍCIOS DE SEDA (INCLUIDOS OS CASULOS DE BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR, OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)

360.1 Não cardados nem penteados 5003.10.0000

- de 25.05.93 a 20.11.95 (Convênio ICMS-20/93) 100

- de 21.11.95 a 31.12.96 (Convênio ICMS-90/95) 0

- a partir de 01.01.97 (Dec. 29.855/89) 100

360.2 Outros 5003.90.0000

- de 21.11.95 a 31.12.96 (Convênio ICMS-90/95) 0

- a partir de 01.01.97 (Dec. 29.855/89) 100";

VIII - o item 361 do Anexo IV:

361 Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho 5004.00

- de 21.11.95 a 31.12.96 (Convênio ICMS-90/95) 0

- a partir de 01.01.97 (Dec. 29.855/89) 38,46";

IX - o item 416 do Anexo IV:

416 Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapados, nem revestidos, conforme segue: 7211

- até 30.06.89 (Dec. 29.855/89, art. 64, § 1º) 25

- de 01.07.89 a 30.09.89 (Dec. 30.107/89) 25

- de 01.10.89 a 31.12.89 (Dec. 30.524/89) 23,08

- de 01.01.90 a 30.06.90 (Dec. 31.107/89) 23,08

- de 01.07.90 a 31.12.90 (Dec. 32.118/90) 23,08

- a partir de 01.01.91 (Dec. 29.855/89) 50

NOTA ÚNICA - Excluem-se deste item 416, a partir de 21.11.95, os produtos tira de aço laminada a quente, código 7211.29.9900; tira de aço baixo carbono, laminada a frio, código 7211.41.0000; tira de aço médio carbono, laminada a frio, código 7211.49.0100, tira de aço alto carbono, laminada a frio, código 7211.49.0200 e relaminados, dos códigos 7211.90.0200 e 7211.90.0300 (Convênio ICMS-67/95).

416.1 Tira de aço, laminada a quente (Convênio ICMS-67/95) 7211.29.9900 0

416.2 Tira de aço baixo carbono, laminada a frio (Convênio ICMS-67/95) 7211.41.0000 0

416.3 Tira de aço médio carbono, laminada a frio (Convênio ICMS-67/95) 7211.49.0100 0

416.4 Tira de aço alto carbono, laminada a frio (Convênio ICMS-67/95) 7211.49.0200 0

416.5 Relaminados (Convênio ICMS-67/95) 7211.90.0200 0

7211.90.0300 0

OBS.: Em relação a este item 416 e seus subitens, vide item 5 da Tabela I do Anexo II deste regulamento, com vigência a partir de 01.10.90 (Dec. 29.855/89, na redação do Dec. 32.548/90)";

X - o item 430 do Anexo IV:

430 Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm, conforme segue: 7226

- até 30.06.89 (Dec. 29.855/89, art. 64, § 1º) 25

- de 01.07.89 a 30.09.89 (Dec. 30.107/89) 25

- de 01.10.89 a 31.12.89 (Dec. 30.524/89) 23,08

- de 01.01.90 a 30.06.90 (Dec. 31.107/89) 23,08

- de 01.07.90 a 31.12.90 (Dec. 32.118/90) 23,08

- a partir de 01.01.91 (Dec. 29.855/89) 50

NOTA ÚNICA - Excluem-se deste item 430, a partir de 21.11.95, a tira de aço-liga, laminada a frio e a tira de aço bimetálica, códigos 7226.92.0000 e 7226.99.0000, respectivamente (Convênio ICMS-67/95)

430.1 Tira de aço-liga, laminada a frio (Convênio ICMS-67/95) 7226.92.0000 0

430.2 Tira de aço bimetálica (Convênio ICMS-67/95) 7226.99.0000 0

OBS.: Em relação a este item 430 e seus subitens, vide item 5 da Tabela I do Anexo II deste regulamento, com vigência a partir de 01.10.90 (Dec. 29.855/89, na redação do Dec. 32.548/90)";

Artigo 3º - Ficam acrescentados os dispositivos a seguir ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a redação que se segue:

I - ao artigo 392, o § 5º:

"§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se, também, à agulharia mineral, classificada no código 2710.00.9902 de Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH (Convênio ICMS-105/92, cláusula primeira, § 1º, na redação do Convênio ICMS-85/95).";

II - à Tabela I do Anexo I, o item 46:

46 recebimento em decorrência de importação direta efetuada por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta (Convênio ICMS-80/95)

- I - de quaisquer produtos adquiridos por doação;
- II - de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, adquiridos a qualquer título.

NOTA 1 - O disposto no inciso I deste item 46 aplica-se, também, às importações efetuadas por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social, que atendam aos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344
Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS — CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

- ARACATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
- MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503